

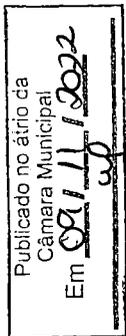


**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 59/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR EM DOBRO OS BENEFÍCIOS DO VALE ALIMENTAÇÃO E DO VALE FEIRA INSTITUÍDOS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.454/2001 E Nº 3.471/2018, REFERENTE A COMPETÊNCIA DE NOVEMBRO A SEREM PAGOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.**



**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 8 de novembro de 2022, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar em dobro os benefícios do vale alimentação e do vale feira instituídos pelas leis municipais nº 2.454/2001 e nº 3.471/2018 referente a competência de novembro a serem pagos no mês de dezembro de 2022.

**Art. 2º** O pagamento em dobro de que trata o art. 1º deverá observar os requisitos e disposições estabelecidas nas leis municipais nº 2.454, de 5 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale alimentação aos servidores públicos municipais, e nº 3.471, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a instituição do programa vale feira no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de novembro 2022.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de novembro de 2022;  
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES**

Presidente

Vereador pelo Solidariedade

  
**ANDERSON MERLIN SALVADOR**

Vice-Presidente

Vereador pelo PSDB

  
**VALDECIR SILVESTRE JULIATTI**

Primeiro Secretário

Vereador pelo PSB

  
**JOSÉ PEREIRA SENA**

Segundo Secretário

Vereador pelo PDT

